

# LIVRO DE RESUMOS



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

**fct**  
Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

**2ª Edição**

**26.06.2024**

O presente livro de resumos foi realizado no âmbito das atividades do II Doctoral Students Network: (DocS-Net): “Desafios Sociais, Incerteza e Direito” integrado no projecto «Desafios Sociais, Incerteza e Direito: Pluralidade | Vulnerabilidade | Indecidibilidade» do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UIDB/04643/2020).

#### EDIÇÃO

Instituto Jurídico  
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

#### ORGANIZAÇÃO

Karoline Tavares Vitali  
Louise Amorim Beja  
Roberta Mourão Donato  
Stéfani Reimann Patz

#### CONTACTOS

geral@ij.uc.pt  
[www.uc.pt/fduc/ij](http://www.uc.pt/fduc/ij)  
Colégio da Trindade | 3000-018 Coimbra

DOI: 10.47907/DocSNet/2024

© Junho 2024

Instituto Jurídico | Faculdade de Direito | Universidade de Coimbra

Livro de Resumos

## II Doctoral Students Network: (DocS-Net) “Desafios Sociais, Incerteza e Direito”

Organização

KAROLINE TAVARES VITALI  
LOUISE AMORIM BEJA  
ROBERTA MOURÃO DONATO  
STÉFANI REIMANN PATZ

Colaboração  
LUIZA TOSTA CARDOSO FRANCO



INSTITUTO JURÍDICO  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

**fct** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

(Página em branco)

# ÍNDICE

AGRADECIMENTO .....	8
HOMENAGEM AO INSTITUTO JURÍDICO .....	10
NOTA DE ABERTURA .....	11
PROGRAMA .....	12
COMISSÃO ORGANIZADORA .....	15
DEBATEDORES .....	17
AUTORES.....	19
RESUMOS EXPANDIDOS.....	23
<b>1. Mecanismos de cobrança de alimentos devidos à criança no ordenamento jurídico português</b>	
<i>Ana Raquel Barbosa (Universidade de Santiago de Compostela, Espanha)</i> .....	25
<b>2. Turismo reprodutivo: um desafio internacional</b>	
<i>Luíza Tosta Cardoso Franco (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	29
<b>3. Amicus curiae e tribunais internacionais: o papel do amigo da corte na justiça internacional</b>	
<i>Beatriz de Mello (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	34
<b>4. Torcer e Lutar: Coletivos Ativistas de Torcedores através da ótica da Sociologia dos Movimentos Sociais</b>	
<i>Bernardo António Azevedo Ferreira Costa (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	38
<b>5. Segurança Ontológica e o Sul Global: pós-colonialismo e a identidade do estado</b>	
<i>Luis Octavio dos Santos Gouveia Junior (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	42
<b>6. A Carteira Europeia de Identidade Digital e o Desafio Biométrico</b>	
<i>Sílvia Isabel Correia Santos de Carvalho Homem (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	46
<b>7. Desafios éticos na era da Inteligência Artificial: Vieses algorítmicos e impactos nos direitos da personalidade</b>	
<i>Stéfani Reimann Patz (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	52
<b>8. A posição de Portugal no ranking do Tax Justice Network: análise do sigilo no contexto dos paraísos fiscais de empresas</b>	
<i>Hugo Leite Meirelles Monteiro (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	57
<b>9. A utilização em processo penal dos meios de prova recolhidos nas investigações internas empresariais</b>	
<i>João Narciso (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	64
<b>10. A relação jurídica do praticante de jogo eletrónico</b>	
<i>Rafael Teixeira Ramos (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	69
<b>11. Increasing the Global Standards of Responsibility of Multinational Corporations on BHR through contractual obligations</b>	
<i>Roberta Mourão Donato (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	73
<b>12. Análise do processo legislativo do EUDR: governança e ODS 17</b>	

<i>Ana Flávia Trevisan (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	78
<b>13. Direito engarrafável: controvérsias em torno do engarrafamento de águas carbogasosas no Circuito das Águas, Brasil, e em Pedras Salgadas, Portugal</b>	
<i>Ana Paula Lemes de Souza (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	81
<b>14. Discutindo a complexidade da crise ambiental: a aplicação da abordagem Geossistema, Território e Paisagem (GTP)</b>	
<i>Rogério Vieira Gomes (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	86
<b>15. A Função Ecológica da Propriedade no Contexto da Prevenção de Fogos Rurais</b>	
<i>Karoline Tavares Vitali (Universidade de Coimbra, Portugal)</i> .....	90
FICHA DE CRÉDITOS .....	95

(Página em *branco*)

## Mecanismos de cobrança de alimentos devidos à criança no ordenamento jurídico português

*Ana Raquel Barbosa*<sup>1</sup>

**Palavras-chave:** criança; incumprimento; medidas executivas; obrigação de alimentos.

### Introdução

Perante o incumprimento da obrigação de alimentos devidos à criança, surpreendem-se várias soluções tendentes à sua cobrança efetiva. São elas: *a) o incidente de incumprimento das responsabilidades parentais*, previsto no artigo 41.º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC); *b) o mecanismo de descontos* do artigo 48.º do mesmo diploma; e *c) a execução especial por alimentos*, regulada nos artigos 933.º a 937.º do Código de Processo Civil (CPC). A forma como estes meios de coerção se articulam entre si tem gerado, no entanto, profundas controvérsias. Na presente exposição, apresentam-se sumariamente as características de cada um dos mecanismos enunciados.

### 1. Incidente de incumprimento do artigo 41.º: articulação com o artigo 48.º

Em termos gerais, o artigo 41.º estabelece que, se, um dos progenitores ou a terceira pessoa a quem a criança haja sido confiada não cumprir o que tiver sido acordado ou decidido, pode o tribunal, oficiosamente, a requerimento do Ministério Público ou do outro progenitor, requerer as diligências necessárias para o *cumprimento coercivo* e a *condenação do remisso em multa* até vinte unidades de conta e, verificando-se os respetivos pressupostos, em *indenização* a favor da criança, do progenitor impetrante ou de ambos.

Por seu turno, o artigo 48.º consagra um processado especial para a cobrança efetiva de alimentos, cingindo a sua aplicabilidade a esta matéria. Por essa razão, para uma corrente, o incidente de incumprimento do artigo 41.º não tem por objeto a falta de cumprimento da prestação de alimentos (Ramião, 2020, p. 145)<sup>2</sup>. Para uma outra corrente, com a qual concordamos, nada impede que o credor ou o Ministério Público não possam socorrer-se tanto do artigo 41.º, como

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito Processual Civil, em assuntos familiares, pela Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Bolseira de doutoramento pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Licenciada e Mestre em Solicitoria pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto. Foi Assistente Convidada na mesma instituição nas áreas de Direito Processual Civil e Introdução ao Estudo do Direito. E-mail: rakelbarbosa@hotmail.com.

<sup>2</sup> Na jurisprudência, consultar, *inter alia*, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 28/09/2023, proferido no processo n.º 1004/07.8TMLS-B-G.L1-6, relatado por João Manuel Brazão e Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, datado de 26/05/2022, proferido no processo n.º 520/21.3T8STC.E1, relatado por Isabel Peixoto Imaginário.

do artigo 48.<sup>o</sup>. Ambos apresentam vantagens e desvantagens que deverão ser equacionadas pelo beneficiário da prestação, tendo em conta os seus objetivos e conveniências.

Não é menos verdade, porém, que o incidente do artigo 41.<sup>o</sup> está sujeito a uma tramitação processual desadequada à premente necessidade de obter alimentos. Daí que possa ser razoável o recurso direto ao artigo 48.<sup>o</sup>, que, em virtude da sua linearidade e simplicidade processual, configura uma solução muito mais célere e eficaz. Este confere ao credor a possibilidade de requerer ao tribunal que ordene o pagamento da pensão de alimentos mediante dedução direta dos vencimentos ou rendimentos periódicos conhecidos do devedor. Basta que se encontre previamente *reconhecida a obrigação de alimentos* e que o devedor se encontre em *mora dez dias após o vencimento* da obrigação (Barros, 2022, pp. 414-415).

É certo, no entanto, que esta medida pressupõe a existência de rendimentos regulares ou periódicos do devedor, o que restringe o âmbito da sua aplicação aos casos em que o devedor é trabalhador por conta de outrem ou auferir rendimentos certos e periódicos ou de origem determinada. Na hipótese em que os pagamentos sejam irregulares ou provenientes de diversas entidades, esta medida revela-se infrutífera<sup>4</sup>.

## 2. Mecanismo de descontos do artigo 48.<sup>o</sup> e correlação com a execução especial por alimentos

Para alguma doutrina resulta o entendimento que o artigo 48.<sup>o</sup> configura uma espécie de procedimento *especialíssimo* face à ação executiva, cuja utilização é preferível (Marques, 2007, p. 427; Ramião, 2020, p. 177; Sottomayor, 2022, p. 501). Em sentido diverso, entendeu o Supremo Tribunal de Justiça que a execução especial por alimentos e o mecanismo de descontos são procedimentos *alternativos*, cabendo ao credor optar pelo que considera mais adequado à realização coativa do seu direito<sup>5</sup>. E desta doutrina se tem feito eco nas instâncias judiciais superiores<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> No sentido do texto, consultar, entre outros, o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 13/07/2023, proferido no processo n.º 6804/18.0T8FNC-E.L1-7, relatado por Edgar Taborda Lopes; Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, datado de 13/11/2018, proferido no processo n.º 1780/16.7T8CBR-C.C1, relatado por Maria Teresa Albuquerque e Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, datado de 21/06/2018, proferido no processo n.º 458/18.1T8BCL.G1, relatado por Margarida Sousa. Parecem também admitir esta opção, Bolieiro, H; Guerra, Paulo (2014). *A criança e a família – uma questão de direito(s) - visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens* (2ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora, p. 242 e Babo, J (2013). *Incumprimento do exercício das responsabilidades parentais: aspectos patrimoniais. Jurisdição da Família e das Crianças*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, pp. 14 e ss.

<sup>4</sup> Cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 13/07/2023, proferido no processo n.º 6804/18.0T8FNC-E.L1-7, relatado por Edgar Taborda Lopes.

<sup>5</sup> Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 08/10/2009, proferido no processo n.º 305-H/2000.P1.S1, relatado por Lopes do Rego.

<sup>6</sup> Veja-se, *inter alia*, o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, datado de 09/11/2023, proferido no processo n.º 5153/17.6T8MTS-B.P1, relatado por Francisco Mota Vieira; Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, datado

A verdade é que se o credor puder e quiser optar pela execução regulada no CPC, além de conseguir obter, em termos análogos, a adjudicação dos vencimentos e outros rendimentos auferidos pelo executado, independentemente de penhora, pode ainda requer simultaneamente a penhora de outros bens que o devedor seja titular (Freitas, 2017, p. 469). Assim, pelo menos nos casos em que as quantias em dívida tenham atingido um montante considerável, é manifesta a vantagem do credor recorrer diretamente à ação executiva, já que esta poderá lhe facultar uma rápida e plena obtenção dos montantes acumulados.

Agora se o credor optar pelo recurso ao artigo 48.º e vir satisfeitas as quantias em dívida, está impedido de usar a via executiva (Bolieiro; Guerra, 2014, p. 247; Pinto, 2018, p. 825; Almeida, 2023, p. 239). Embora a instauração da execução especial por alimentos não pressuponha o prévio recurso ao incidente do artigo 41.º, nem ao do artigo 48.º, não pode o credor de alimentos receber duplamente a prestação numa das vias processuais se já a recebeu noutra<sup>7</sup>.

## Referências

- Almeida, F. F. (2023). *Direito Processual Civil – Vol. II* (3a ed.). Coimbra: Almedina.
- Babo, J. (2013). Incumprimento do exercício das responsabilidades parentais: aspectos patrimoniais. *Jurisdição da Família e das Crianças*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários: 5-22.
- Barros, J. N. (2022). Anotação ao artigo 48.º. In Dias, C; Barros, J. N.; Cruz, R. M. (coord.), *Regime Geral do Processo Tutelar Cível Anotado* (pp. 408–430). Coimbra: Almedina.
- Bolieiro, H; Guerra, P. (2014). *A criança e a família – uma questão de direito(s) - visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens* (2a ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Freitas, J. L. (2017). *A ação executiva à luz do Código de Processo Civil de 2013* (7a ed.). Coimbra: Gestlegal.
- Marques, J. P. (2007). *Algumas notas sobre alimentos (devidos a menores)* (2a ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Pinto, R. (2018). *Código de Processo Civil Anotado – Vol. II*. Coimbra: Almedina.
- Ramião, T. (2020). *Regime Geral do Processo Tutelar Cível Anotado e Comentado* (4a ed.). Lisboa: Quid Juris.

---

de 28/09/2023, proferido no processo n.º 3746/22.9T8GMR-A.G1, relatado por Jorge Teixeira; Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, datado de 26/05/2022, proferido no processo n.º 520/21.3T8STC.E1, relatado por Isabel Peixoto Imaginário; Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, datado de 08/03/2022, proferido no processo n.º 454/14.8T2OBR.C1, relatado por José Avelino Gonçalves e Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 15/04/2021, proferido no processo n.º 74/15.0T8SXL-T.L1-2, relatado por Carlos Castelo Branco.

<sup>7</sup> Cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 15/04/2021, proferido no processo n.º 74/15.0T8SXL-T.L1-2, relatado por Carlos Castelo Branco.



---

Sottomayor, M. C. (2022). *Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio* (8a ed.).  
Coimbra: Almedina.